
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2011 de 5 de Julho de 2011

A complexidade dos efeitos adversos provocados pela conjuntura económica e financeira internacional e nacional na Região Autónoma dos Açores continua a requerer e merecer por parte do Governo Regional uma atenção muito especial tendo em vista minorar eventuais impactos perniciosos na nossa economia.

É, por isso, necessário o esforço contínuo do Governo Regional no incentivo à manutenção e dinamização do sector empresarial regional, impulsionando o investimento e promovendo a criação de liquidez nas empresas regionais geradoras de riqueza e empregos.

Neste contexto, revela-se extremamente importante conferir um conforto adicional às empresas açorianas criando mecanismos e instrumentos que contribuam para a retoma progressiva da normalidade do relacionamento entre as empresas e as instituições financeiras.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar a Linha de Crédito Açores Investe II, até 40 milhões de euros, destinada ao reforço do fundo de maneio ou dos capitais permanentes, cujas regras constam do Anexo I ao presente diploma;
2. Criar a Linha de apoio à reestruturação de dívida bancária das empresas dos Açores II, até ao montante global de 150 milhões de euros, cujas regras constam do Anexo II ao presente diploma.
3. Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar e executar os contratos, protocolos, ou aditamentos, bem como os demais actos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento das Linhas mencionadas nos pontos anteriores.
4. A presente resolução produz efeitos a 25 de Maio de 2011.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 23 de Maio de 2011.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

ANEXO I

Linha de Crédito Açores Investe II – Condições e procedimentos

I - CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. **Beneficiários:** Empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam actividade enquadrada na lista de CAE constante do Apêndice I e cuja actividade principal não esteja relacionada com a produção primária de produtos agrícolas enumerados no anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia, não tenham incidentes não justificados junto da banca e não estejam em classe de rejeição de risco de crédito, nos termos do Apêndice III, e que, à data da contratação, tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e Segurança Social.

Para os efeitos constantes da presente Linha, a classificação de micro, pequena e média empresa é efectuada tendo em consideração a certificação ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 372/2007](#), sendo este critério verificado à data da decisão de aprovação pela Entidade Gestora da Linha, nomeadamente, micro empresas (menos de 10 trabalhadores), pequenas empresas (entre 10 e 49 trabalhadores) e médias empresas (de 50 a 249 trabalhadores).

Empresas do mesmo Grupo Empresarial detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente, detenham mais de 50% do capital dessas empresas apenas poderão candidatar-se à presente Linha de Crédito com as empresas que no seu conjunto de operações, no âmbito da Linha, não ultrapassem os €2.000.000,00.

2. Montante Global: Até 40 milhões de Euros sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no respectivo protocolo.

3. Prazo de Vigência: Para enquadramento de operações, até 90 dias (seguidos) após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 90 dias (seguidos), caso a mesma não se esgote no primeiro prazo, ocorrendo a contratação nos 30 seguintes.

4. Operações Elegíveis:

a) São elegíveis operações de financiamento destinadas ao reforço do fundo de maneio ou dos capitais permanentes e investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos, de acordo com as condições especificadas no Capítulo II.

b) Excepcionalmente, até 50% da operação poderá ser utilizada para liquidar dívidas contraídas junto do sistema financeiro nos 3 meses anteriores à data da sua contratação destinadas, exclusivamente, à regularização de dívidas em atraso à Administração Fiscal e Segurança Social.

5. Operações não Elegíveis:

a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, ou que se destinem ao financiamento de projectos candidatados ao Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER – DLR n.º19/2007/A e respectivas adaptações);

b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco, com excepção dos referidos na alínea b) do n.º 4.

6. Garantia Mútua: As operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pela SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo no caso de operações relativas às micro e pequenas empresas, ou até 60% no caso de operações com as restantes empresas. A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da recepção de carta, registada com aviso de recepção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

7. Bonificação da Taxa de Juro e da Comissão de Garantia:

a) A taxa de juro será bonificada pela Região Autónoma dos Açores (RAA) / Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), através de transferência para a Entidade Gestora da Linha, no valor previsto no n.º 8 do Capítulo II;

b) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, de acordo com a Tabela A constante do Apêndice II;

c) As bonificações previstas nas alíneas anteriores são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e serão liquidadas pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, ao Banco e à SGM trimestral e postecipadamente.

8. Contragarantia da SGM: As garantias emitidas pela SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), ao abrigo de dotação(ões) efectuada(s) para o efeito pela entidade financiadora, através da empresa Ilhas de Valor, S.A..

9. Regime legal de auxílios: As bonificações referidas no número 7 bem como a garantia referida no número 6, do Capítulo I, são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis* cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

10. Entidade Gestora da Linha: A Região Autónoma dos Açores, através da empresa Ilhas de Valor, S.A., NIPC 512093601, com morada, para efeitos de correspondência inerente à presente Linha, no Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada, tel. 296301100, fax 296628854, e-mail: linhasdecredito@azores.gov.pt.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. Tipo de Operações: Empréstimos destinados ao financiamento do reforço do fundo de maneo ou dos capitais permanentes e investimento novo em activos fixos corpóreos ou incorpóreos.

2. Montantes de Financiamento por Empresa: O montante máximo de financiamento é de €25.000,00 (micro empresas), €50.000,00 (pequenas empresas) ou €300.000,00 (restantes empresas).

3. Prazos das Operações: Até 5 anos para micro e pequenas empresas e até 8 anos para as restantes empresas, após a contratação da operação.

4. Períodos de Carência: Até 12 meses (carência de capital) para as micro e pequenas empresas e até 18 meses para as restantes empresas, iniciando-se a contagem do prazo com o primeiro desembolso.

5. Amortização de Capital: Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.

6. Taxa de Juro: Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:

a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do *spread* até ao limite previsto na Tabela A constante do Apêndice II;

b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros acrescida do *spread* até ao limite previsto na Tabela A constante do Apêndice II.

7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Sem prejuízo do exposto no número anterior, e considerando a bonificação da taxa de juro prevista no nº 7, do Capítulo I, o beneficiário suportará juros correspondentes à Euribor a três meses que serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.

8. **Bonificação da taxa de juro:** O remanescente da taxa de juro, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificado pela RAA/DROT, nos termos seguintes:

a) **Micro e pequenas empresas** com enquadramento nos CAE constantes do Apêndice I, a taxa de juro será bonificada pela Entidade Gestora no valor do *spread* aplicável a cada operação de acordo com a Tabela A constante do Apêndice II acrescida de 25 pontos base;

b) **Restantes empresas** com enquadramento nos CAE constantes do Apêndice I, a taxa de juro será bonificada pela Entidade Gestora no valor do *spread* aplicável a cada operação de acordo com a Tabela A constante do Apêndice II.

9. **Colaterais de Crédito:**

a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pela SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida para as micro e pequenas empresas e 60% para as restantes empresas, em cada momento do tempo de cada operação enquadrável na Linha;

b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respectivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e da Entidade Gestora da Linha para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo de outros protocolos de crédito com garantia mútua celebrados entre o Banco e a SGM;

c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e da Entidade Gestora da Linha para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.

10. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha, deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, acções da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar, com arredondamento à dezena superior. Extinta a garantia prestada pela SGM a favor do Banco poderão as acções ser revendidas à SGM, ao valor nominal, total ou parcialmente.

11. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

12. **Cúmulo de Operações:** Não será permitido às empresas solicitar o enquadramento de mais do que uma operação ao abrigo desta Linha, não o devendo fazer simultaneamente junto

de mais do que um Banco. No entanto, uma vez recusado o pedido pelo Banco, ou anulado formalmente pela empresa o pedido ao Banco anteriormente contactado, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra instituição de crédito.

13. Alteração das Condições dos Financiamentos: Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada.

14. Informações Prestadas pelas Empresas: As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correcta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras acções de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, ou quem esta venha a indicar, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

15. Formalização da Garantia: As garantias serão formalizadas pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, cuja carta contrato contém a garantia emitida pela SGM, o contrato de compra e venda de acções da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com os originais do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM, por via electrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha para efeitos de obtenção da garantia mútua.

2. No caso de empresas enquadradas no escalão PME Líder, A ou B da Tabela B – Critérios de Classificação de empresas, constante do Apêndice II, a aprovação da garantia é automática, salvo se no prazo de 3 dias úteis após a recepção dos elementos necessários à análise das operações, a SGM comunicar ao Banco a existência de moras ou situações contenciosas, ou outras situações objectivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa em questão ter visto recentemente uma operação recusada, bem como da eventual existência de *plafonds* tomados pela empresa em questão no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

3. No caso de operações de micro e pequenas empresas, cujo montante de financiamento não ultrapasse os €25.000 e €50.000, respectivamente, a garantia considera-se automaticamente aprovada desde que as empresas apresentem uma situação líquida positiva,

resultados positivos em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios e não tenham incidentes de mora junto do Banco de Portugal, competindo ao Banco a verificação destes e de outros requisitos de elegibilidade definidos no respectivo protocolo. Sem prejuízo da aprovação automática da garantia, o Banco deverá remeter à SGM, semanalmente, uma listagem das operações aprovadas e submetidas à aprovação da Entidade Gestora da Linha até final da semana anterior nos termos do nº 6 e seguintes, em condições a definir entre as partes nos 15 dias posteriores à assinatura do respectivo protocolo.

4. No caso de empresas classificadas no escalão C da Tabela B constante do Apêndice II, a decisão da SGM é autónoma, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada.

5. As micro e pequenas empresas poderão candidatar-se a montantes de financiamento superiores a €25.000 e €50.000, respectivamente e até ao limite de €300.000, sendo a decisão da SGM autónoma e aplicando-se o circuito estabelecido para as empresas classificadas no escalão C da Tabela B constante do Apêndice II. Para estes casos, aplicam-se as condições de cobertura de garantia mútua, *spread*, comissão de garantia e bonificações previstas para as micro e pequenas empresas. No que diz respeito às condições de prazo e carência aplicam-se as condições previstas para as restantes empresas.

6. Caso uma operação não seja enquadrável total ou parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação sem intervenção da garantia mútua, beneficiando da bonificação de juros, ou de ajustar o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.

7. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha, adoptando o Banco igual procedimento no caso das operações subjacentes ao ponto nº 3 anterior.

8. Num prazo até 10 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:

- a) A elegibilidade da operação na Linha de Crédito;
- b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pela entidade financiadora;
- c) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.

9. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de recepção da candidatura referida no nº 7, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.

10. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e à SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas.

11. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da Entidade Gestora da

Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no nº 8 supra sem qualquer comunicação.

12. Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 10 dias úteis após a recepção da confirmação de enquadramento da operação.

13. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa, e a transferência de fundos respectiva concretizada, até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no nº 8 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 10 dias úteis, mediante solicitação à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 10 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.

IV - PAGAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

1. O Banco debitará à empresa beneficiária a parcela de juro por ela suportada, sendo a parte bonificada debitada à Entidade Gestora da Linha que se responsabiliza pelo seu pagamento nos termos dos números seguintes.

2. O valor da bonificação, quer na parte relativa à taxa de juro, quer quanto à comissão de garantia, será calculada, com referência ao final de cada trimestre, e tendo por base o valor dos saldos vivos dos créditos e da garantia respectiva, nos termos definidos no n.º 7 do Capítulo I.

3. Os valores apurados nos termos do número anterior serão comunicados à Entidade Gestora da Linha pelo Banco e pela SGM até ao final do mês seguinte ao período a que se reportam, acompanhada de uma listagem completa dos financiamentos concedidos ao abrigo da presente linha, respectivos montantes iniciais, saldos vivos, taxa de juro, comissão de garantia e demais informações necessárias à Entidade Gestora da Linha, nos termos definidos por esta.

4. Até ao 5º dia útil do mês seguinte ao período a que se reporta a informação, o Banco informará a SGM, nos termos da listagem definidos por esta, dos elementos de informação necessários para cálculo dos valores das comissões de garantia a bonificar pela RAA/DROT através da Entidade Gestora da Linha.

5. A RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, efectuará o pagamento da bonificação de juros devida para a(s) conta(s) que o Banco indicar, até ao 20º dia útil do mês, para as listagens referidas no ponto 3 anterior que sejam recepcionadas até ao 10º dia útil do mês, e até ao 10º dia útil do mês seguinte, para as listagens referidas no ponto 3 anterior que sejam recepcionadas após o 10º dia útil e até ao final do mês.

6. A RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, efectuará o pagamento da bonificação de comissão de garantia para a(s) conta(s) que a SGM indicar, ao 20º dia útil do mês, para as listagens referidas no ponto 3 anterior que sejam recepcionadas até ao 15º dia útil do mês, e até ao 10º dia útil do mês seguinte, para as listagens referidas no ponto 3 anterior que sejam recepcionadas até ao 5º dia útil do mês seguinte.

7. Caso a bonificação de juros devida não venha a ser paga no prazo indicado no número 5 anterior, o Banco reserva-se o direito de cobrar à Entidade Gestora da Linha a título de mora,

juros sobre os valores em dívida à taxa Euribor a 3 meses, acrescida de 0,75%, desde a data de verificação da mora.

8. A bonificação concedida pela RAADROT, através da Entidade Gestora da Linha, caducará imediatamente, se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento na presente linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos, aplicando-se, nestes casos, e para o período superveniente, a taxa de juro e de comissão de garantia previstas nas alíneas b) e c) do Capítulo V.

Sem prejuízo da perda de bonificação referida no número anterior, a caducidade implicará, no caso da mesma ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução à Entidade Gestora da Linha dos benefícios concedidos, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos, e para todo o período, a taxa de juro e de comissão de garantia prevista nas alíneas a), b) e c) do Capítulo V. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

V- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento de qualquer das condições do financiamento, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro e a não prestação atempada da informação prevista, será declarada a caducidade dos benefícios já obtidos e supervenientes, que implicará:

a) No caso da caducidade ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução dos benefícios já obtidos com a aplicação de juros de mora correspondentes à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco da Tabela A constante do Apêndice II acrescido de 0,25%;

b) A aplicação, a partir da respectiva data, de uma taxa de juro correspondente à Euribor a 3 meses, acrescida do valor máximo de *spread* do Banco da Tabela A constante do Apêndice II acrescido de 0,25%, a suportar pela empresa;

c) A cessação da bonificação da comissão de garantia, pelo que a empresa passará a liquidar, à SGM, a título de comissão, uma importância correspondente ao valor máximo de comissão da SGM da Tabela A constante do Apêndice II acrescido de 0,25%, ao ano, sobre o valor do capital vivo garantido.

VI - OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

1. Mensalmente, o Banco enviará, por via electrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, respectivos planos financeiros, juros totais, assim como informação sobre a parte dos juros e a comissão de garantia a bonificar.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Gestora da Linha poderá solicitar ao Banco, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas.

3. Mensalmente, até ao último dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco deverá remeter à SGM uma listagem com informação sobre as operações contratadas ao abrigo da linha, nos termos definidos pela SGM.

4. O Banco fornecerá ainda à SGM, ou a quem esta venha a indicar, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação, toda a informação colocada à disposição da Entidade Gestora da Linha, para a gestão da presente Linha.

5. Trimestralmente o Banco informará, ainda, as empresas beneficiárias, a Entidade Gestora da Linha, bem como a SGM, do montante total do apoio atribuído ao abrigo da presente linha, designadamente através da bonificação da taxa de juro e das comissões de garantia mútua suportadas.

6. O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada assegurando nomeadamente a comprovação da realização do investimento na composição inicialmente estabelecida, e comunicará à Entidade Gestora da Linha e à SGM, qualquer incidente de que tenha conhecimento que afecte a boa evolução da operação.

VII - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e a SGM assegurarão que os respectivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, incluindo a União Europeia, através Programa PROCONVERGÊNCIA, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias serem sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios.

2. O Banco promoverá activamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando as empresas sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da linha, ao apoio das entidades financiadoras, como o Governo Regional dos Açores, incluindo a União Europeia, através Programa PROCONVERGÊNCIA. Igualmente a SGM promoverá a divulgação da Linha dentro das suas acções de marketing, e ao nível do seu website, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, como o Governo Regional dos Açores, incluindo a União Europeia, através Programa PROCONVERGÊNCIA.

3. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respectivos processos de comunicação.

APÊNDICE I

Empresas beneficiárias enquadradas na Classificação das Actividades Económicas (CAE) Rev. 3 – DL 381/2007, de 14 de Novembro:

- . Secção B - Indústrias Extractivas
- . Secção C - Indústrias transformadoras
- . Secção E - Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição - especificamente - Divisão 38 - Recolha tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais - Divisão 39 - Descontaminação e actividades similares
- . Secção F - Construção
- . Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
- . Secção H - Transportes e armazenagem
- . Secção I - Alojamento, restauração e similares
- . Secção L – Actividades imobiliárias

- . Secção J - Actividades de informação e de comunicação
- . Secção M - Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
- . Secção N - Actividades administrativas e dos serviços de apoio
- . Secção Q - Actividades de saúde humana e apoio social
- . Secção R - Actividades artísticas, de espectáculo, desportivas e recreativas - especificamente - Grupo 932-Actividades de diversão e recreativas
- . Secção S - Outras actividades de serviços - especificamente - Divisão 95 - Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico - Divisão 96 - Outras actividades de serviços pessoais.

APÊNDICE II

Tabela A - Spread e Comissão de Garantia Mútua (limites máximos)

Linha de Crédito Açores Investe II		Spread do Banco			Comissão de Garantia Mútua
		Parte sem garantia mútua	Parte com garantia mútua	Spread global da operação (1)	
Micro e Pequenas Empresas		5,250%	3,500%	3,9375%	2,750%
PME Lider		3,750%	3,500%	3,6000%	0,750%
Outas Empresas	Escalão A	4,250%	3,500%	3,8000%	0,875%
	Escalão B	4,500%	3,500%	3,9000%	1,250%
	Escalão C	5,250%	3,500%	4,2000%	2,000%

(1) considerando 75% de cobertura da Garantia Mútua para a Micro e Pequenas Empresas e 60% para as restantes empresas

Tabela B - Critérios de classificação de empresas

Classificação empresas	Net Debt /EBIDTA (nº anos)	Autonomia Financeira ⁽¹⁾	
		Geral	Comércio e Serviços
Escalão A	= 3	= 30%	= 20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30 %	15 a 20 %
Escalão C	= 5	= 20%	= 15%

Empresas sem um ano completo de actividade são classificadas como escalão C

(1) inclui nos capitais próprios os suprimentos e prestações acessórias de capital, deduzidos de empréstimos a sócios/accionistas ou empresas participadas

APÊNDICE III

Critérios de qualificação de empresas na classe de rejeição de risco de crédito

Historial de crédito da **EMPRESA, SÓCIOS** que representem individual ou conjuntamente mais de 51% do capital social e tenham interferência directa na gestão e **AVALISTAS** (ou seja terem incidentes não justificados nem regularizados, apontes, créditos em mora ou contencioso ou rescisão da convenção de cheque, protestos, contencioso).

Ter havido recusa de uma operação pelo Sistema de Garantia Mútua, apresentada pela mesma Instituição de Crédito, há menos de 2 meses.

ANEXO II

Linha de apoio à reestruturação de dívida bancária das empresas dos Açores II – Condições e procedimentos

1. Beneficiários

Empresas com sede na Região Autónoma dos Açores que não tenham como actividade principal a produção primária de produtos agrícolas previstos na lista constante do Anexo I ao Tratado que institui a Comunidade Europeia.

2. Objecto

a) A “Linha de apoio à reestruturação de dívida bancária das empresas dos Açores II”, abreviadamente designada por Linha de Apoio ou Linha, visa a realização de operações de reestruturação de dívida bancária, nomeadamente, resultante de contas correntes caucionadas, livranças, crédito ao investimento e leasing de equipamento afecto à actividade produtiva;

b) Em ordem a permitir a libertação de fundos para reforçar a solidez económico-financeira da empresa, é fundamental que da operação de reestruturação da dívida bancária resulte um benefício imediato para a empresa, nomeadamente através da atribuição de um período de carência conforme disposto na alínea b) do n.º 8, sendo que o eventual novo spread a contratualizar não poderá ser superior a 6%. Na operação que à data da candidatura à presente Linha tenha contratualizado um spread superior a esse limite de 6% deve ser mantido o respectivo spread.

c) O endividamento bancário máximo a considerar para efeito da aplicação da presente Linha de Apoio é o existente à data de 31 de Dezembro de 2010, sendo que o montante a reestruturar corresponde ao valor em dívida na data da apresentação da candidatura.

3. Montante global da Linha de Apoio

A presente Linha de Apoio poderá contribuir para a reestruturação de dívida bancária até um montante global de 150 milhões de euros.

4. Condições gerais de acesso

Não se encontrar em situação de insolvência nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresa (CIRE).

5. Operações Elegíveis

a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;

b) Operações que se destinem a substituir de forma directa ou indirecta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;

c) Operações que tenham sido objecto de aprovação ao abrigo da anterior “Linha de apoio à reestruturação de dívida bancária”.

6. Operações não Elegíveis

Operações relativas a crédito novo que determine um aumento de exposição creditícia junto do Banco e que não resulte da respectiva consolidação bancária.

7. Apoio concedido

a) Bonificação de 75% do spread num valor máximo de bonificação de 4,5%;

b) O montante total de bonificação a atribuir a cada uma das empresas não poderá exceder três vezes o montante dos encargos financeiros bancários já suportados, relativamente às operações a reestruturar, no período compreendido entre 01.11.2008 e 31.05.2011. Para o efeito, consideram-se encargos financeiros os juros suportados e outros encargos associados às operações bancárias objecto de reestruturação, tais como comissões, outras despesas, etc..

8. Prazo das operações

a) O prazo máximo do apoio inerente às operações ao abrigo da presente Linha é até 12 anos, após a contratação, i.e., data de assinatura do contrato;

b) O período de carência de Capital é entre 12 a 24 meses;

c) As operações vencem juros que serão liquidados à respectiva instituição de crédito, trimestral e postecipadamente.

9. Montante máximo de operações a financiar

a) O montante máximo de operações a financiar por empresa é de 3 milhões de euros;

b) Empresas do mesmo Grupo Empresarial detidas em mais de 50% por outras empresas ou por sócio ou conjunto de sócios que, simultaneamente, detenham mais de 50% do capital dessas empresas apenas poderão candidatar-se à presente Linha com as empresas que no seu conjunto de operações, no âmbito da Linha, não ultrapassem os 9 milhões de euros.

10. Prazo de Vigência da Linha

O prazo de vigência da presente Linha de Apoio é de 90 dias (seguidos), podendo ser extensível por períodos iguais, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

11. Apresentação das candidaturas

a) As empresas que pretendam beneficiar da presente Linha de Apoio devem apresentar a sua intenção junto da instituição ou instituições credoras. Caso sejam várias as entidades credoras, e tendo em vista a optimização dos objectivos da presente Linha de Apoio, as empresas candidatas deverão tentar proceder a uma consolidação de créditos;

b) Nos casos em que não for possível a consolidação de créditos, as empresas podem solicitar o enquadramento de mais do que uma operação ao abrigo desta Linha em mais do que uma Instituição de Crédito, podendo concentrar as responsabilidades de diversos Bancos numa única operação, num Sindicato Bancário, que deverá ser liderado pelo Banco com maior exposição.

12. Encargos e Custos

No caso das operações sujeitas a Imposto de Selo este será assumido pela RAA quando referente a abertura de crédito, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária o Imposto de Selo sobre os juros, bem como todos os outros encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados à avaliação de imóveis, registos e escrituras, outros impostos ou taxas, e outras despesas similares.

13. Informações Prestadas pelas Empresas

As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correcta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de

prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras acções de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, ou quem esta venha a indicar, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

14. Entidade Gestora da Linha

A Região Autónoma dos Açores, através da empresa Ilhas de Valor, S.A., NIPC 512093601, com morada, para efeitos de correspondência inerente à presente Linha, no Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada, tel. 296301100, fax 296628854, e-mail: linhasdecredito@azores.gov.pt.

15. Circuito de decisão das operações e prazos

a) Após a aprovação da operação pelo Banco ou de um Sindicato Bancário, estes enviarão à Entidade Gestora da Linha, por via electrónica, em formato fornecido por esta, os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha de Apoio;

b) Num prazo até 10 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:

i) A elegibilidade da operação na Linha;

ii) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.

c) As operações serão enquadradas por ordem de recepção da candidatura referida na alínea a) anterior, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha;

d) A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas na alínea a);

e) O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após recepção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido na alínea b) supra sem qualquer comunicação;

f) Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis*, o Banco tem a opção de efectuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha no prazo de 10 dias úteis após a recepção da confirmação de enquadramento da operação;

g) As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido na alínea b) supra, findo o qual pode caducar o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 10 dias úteis. O Banco informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.

16. Pagamento das bonificações

a) O Banco debitará à empresa beneficiária a parcela de juro por ela suportada, sendo a parte bonificada debitada à Entidade Gestora da Linha que se responsabiliza pelo seu pagamento nos termos das alíneas seguintes;

b) O valor da bonificação, será calculado, com referência ao final de cada trimestre, e tendo por base o valor dos saldos vivos dos créditos definidos nas alíneas seguintes:

i) A taxa de juro será bonificada pela Região Autónoma dos Açores (RAA) / Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), através de transferência para a Entidade Gestora da Linha, no valor previsto na alínea a) do número 7;

ii) A bonificação prevista é fixada de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e é liquidada pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, ao Banco trimestral e postecipadamente.

iii) O montante total de bonificação definido na alínea b) do número 7 será liquidada pela Entidade Gestora da Linha, por ordem crescente de datas de bonificação, até se esgotar o referido montante.

c) O valor apurado nos termos da alínea anterior é comunicado à Entidade Gestora da Linha pelo Banco, ou líder do Sindicato Bancário, até ao final do mês seguinte ao período a que se reporta, acompanhada de uma listagem completa dos créditos reestruturados ao abrigo da presente linha de apoio, respectivos montantes iniciais, saldos vivos, taxa de juro e demais informações necessárias à Entidade Gestora da Linha, nos termos definidos por esta;

d) A RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, efectuará o pagamento da bonificação de juros devida para a(s) conta(s) que o Banco indicar, até ao 20º dia útil do mês, para a listagem referida na alínea c) anterior que for recepcionada até ao 10º dia útil do mês, e até ao 10º dia útil do mês seguinte, para a listagem referida no ponto c) anterior que for recepcionada após o 10º dia útil e até ao final do mês;

e) Caso a bonificação de juros devida não venha a ser paga no prazo indicado na alínea d) anterior, o Banco reserva-se o direito de cobrar à Entidade Gestora da Linha a título de mora, juros sobre os valores em dívida à taxa Euribor a 3 meses, acrescida de 0,75%, desde a data de verificação da mora.

17. Efeitos do incumprimento contratual

Qja) A bonificação concedida pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, caducará imediatamente, se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento na presente linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos;

b) Sem prejuízo da perda de bonificação referida na alínea anterior, a caducidade implicará, no caso da mesma ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução à Entidade Gestora da Linha dos benefícios concedidos, com efeitos retroactivos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos, e para todo o período, a taxa de juro legal;

c) O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

18. Obrigações de reporte de informação

a) Mensalmente, o Banco respectivo, enviará, por via electrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, respectivos planos financeiros, juros totais, assim como informação sobre a parte dos juros a bonificar;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a Entidade Gestora da Linha poderá solicitar ao Banco respectivo, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas;

c) O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada e comunicará à Entidade Gestora da Linha qualquer incidente de que tenha conhecimento que afecte a boa evolução da operação.

19. Outras obrigações

O Banco assegurará que os respectivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do Governo Regional dos Açores e União Europeia, através Programa PROCONVERGÊNCIA devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do Governo Regional dos Açores